**CONTRATO Nº 03/2022**
**INEXIGIBILIDADE Nº _001/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNCIPAL DE MONSENHOR GIL E NOGUEIRA & NOGUEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua José Noronha, nº 95, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.708.795/0001-36, representada pela Sra. Eliane da Silva Moura, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 08.511.852/0001-55 com sede na Rua Orquídeas, N° 621, CEP 64.049-534, Bairro Fátima, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Alexandre de Castro Nogueira, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum), junto aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO**

2.1-O CONTRATADO receberá pelo fornecimento efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

**Parágrafo primeiro- Da Forma e do Pagamento**
O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia ao Banco do Brasil, por transferência bancária, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**Parágrafo Segundo- Da Apresentação de Recibo**
O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PESSOAL**
Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monsenhor Gil, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Primeiro**
O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

**CLÁUSULA SEXTA- DOCUMENTAÇÃO**
O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro**
Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.
**Parágrafo Segundo**
Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, seno a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.
**Parágrafo Terceiro**
O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os valores necessários para o pagamento dos referidos serviços correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

**Orçamento Geral DA CÂMARA de MONSENHOR GIL de 2022**
**Funcional: 10.031.0001.2001.000**
**Categoria: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

**CLÁUSULA OITAVA- CONTRATAÇÃO MEIO**
A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

**CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
**Parágrafo Primeiro**

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução do Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou Legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da Multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE**

O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e 14.039/20 art. 3 –A, e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monsenhor Gil - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Monsenhor Gil – PI, 04 de fevereiro de 2022

Eliane da Silva Moura
**Eliane da Silva Moura**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**
**CONTRATANTE**

Alexandre de Castro Nogueira
**Alexandre de Castro Nogueira**
**NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**CONTRATADA**